



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 4.969, de 15 de outubro de 2018, que "Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área do quiosque denominado "Café Temático", nos termos que menciona".

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 139/2025, subscrito pelo Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito, Telson Morsch dos Reis, que visa alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.969/2018. A referida lei municipal dispõe sobre a concessão de uso do espaço público denominado "Café Temático".

A alteração proposta tem como objetivo principal adequar o processo licitatório para a concessão do referido quiosque à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

De acordo com a nova redação proposta para o art. 2º, a concessão será realizada mediante edital próprio, observando-se os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério para definir a proposta vencedora será o de maior valor de oferta mensal. Este valor terá como ponto de partida uma oferta mínima estipulada em Laudo de Avaliação, a ser confeccionado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis (COMABI), para fins de locação do imóvel.

Adicionalmente, o projeto inclui um parágrafo único para resguardar a segurança jurídica dos contratos celebrados sob a égide da legislação anterior (Lei Federal nº 8.666/1991), que permanecerão regidos por esta até sua completa extinção, em conformidade com o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A justificativa que acompanha o projeto de lei reforça que a alteração é uma exigência para a atualização dos dispositivos que regem as concessões de bens públicos, modernizando o processo de contratação pública e introduzindo maior transparência e eficiência.

O projeto foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Serviços Municipais.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A presente Comissão de Serviços Municipais, no exercício de suas atribuições, procedeu à análise do mérito do Projeto de Lei nº 139/2025, concluindo que a matéria é de alta relevância para a boa gestão dos serviços e bens públicos municipais.

O critério de julgamento estabelecido – maior valor de oferta mensal – é objetivo e vantajoso para o erário municipal, pois visa maximizar a receita obtida com a concessão do bem público. A determinação de um valor mínimo baseado em laudo técnico da COMABI confere um patamar de razoabilidade e impede que o patrimônio municipal seja concedido por valores aviltantes, protegendo o interesse público.

Do ponto de vista dos serviços municipais, a concessão de espaços como o "Café Temático" por meio de um processo licitatório moderno e transparente tende a resultar na



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

seleção de concessionários mais bem preparados, o que pode se traduzir em um serviço de maior qualidade para a população e visitantes de nossa Cidade.

Portanto, a iniciativa do Executivo é louvável e demonstra o compromisso com a legalidade, a eficiência administrativa e a valorização do patrimônio público municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER TÉCNICO É FAVORÁVEL à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2025

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

Contra:

De acordo:

Mr. A.
Márcio.
Eduardo Brante